

O IMPACTO ECONÔMICO DA CORRUPÇÃO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE 2002 A 2022

THE ECONOMIC IMPACT OF CORRUPTION IN BRAZIL: AN ANALYSIS FROM 2002 TO 2022

Pedro Henrique Engler Urso¹

Rafaela Manzanares Tupinambá de Oliveira²

RESUMO

Este artigo oferece uma análise ampla da corrupção na administração pública brasileira, buscando estabelecer uma definição jurídica do fenômeno. Ao abranger duas décadas, de 2002 a 2022, explora-se o impacto econômico da corrupção, evidenciando seus prejuízos e efeitos negativos na sociedade. Investigam-se diversos escândalos, como o Mensalão e a Operação Lava Jato, ilustrando como a corrupção afetou diferentes áreas do governo e da economia. O objetivo é compreender a amplitude do problema e identificar medidas para sua prevenção e combate eficazes.

Palavras-chave: Corrupção, Direito Público, Impacto Econômico.

ABSTRACT

This article offers a broad analysis of corruption in Brazilian public administration, seeking to establish a legal definition of the phenomenon. Covering two decades, from 2002 to 2022, the economic impact of corruption is explored, highlighting its losses and negative effects on society. Several scandals are investigated, such as Mensalão and Operation Lava Jato, illustrating how corruption affected different areas of government and the economy. The objective is to understand the scope of the problem and identify measures to effectively prevent and combat it.

Keywords: Corruption, Public Law, Economic Impact.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Pós-graduando em Direito da União Europeia pela Universidade de Coimbra.

² Graduanda em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

1. INTRODUÇÃO

A corrupção é um fenômeno intrínseco à sociedade humana, manifestando-se em diferentes formas e intensidades ao longo da história. Tradicionalmente associada ao âmbito criminal, especialmente no desvio de recursos públicos e atos ilícitos de magnitude similar, a abordagem para combatê-la tem evoluído. Recentemente, um esforço teórico e normativo tem se concentrado em enfrentar a corrupção para além das sanções penais, destacando o papel crucial do direito administrativo na prevenção e repressão dessas práticas desonestas no setor público.

A corrupção na administração pública é definida como um desvio dos padrões institucionalizados de conduta, caracterizado pela utilização de recursos públicos em benefício privado, visando favorecimento pessoal ou de grupos. Esta definição abrangente permite categorizar a corrupção em diversas vertentes, incluindo a social, política e econômica.

A corrupção é responsável por um dos principais impactos no desenvolvimento econômico de um país, pois, além de afugentar investimentos, representa uma concorrência desleal, que, por vezes, envolve desvios de recursos públicos e prejudica diversos setores. (NOHARA, 2023)

Neste contexto, o Brasil enfrentou e ainda enfrenta uma série de escândalos de corrupção que abalaram a confiança da população nas instituições governamentais e empresariais. Dois dos mais notórios são o escândalo do Mensalão, ocorrido em 2005, e o escândalo da Petrobrás, revelado pela Operação Lava Jato em 2014.

O escândalo do Mensalão, que envolveu a compra de apoio político no Congresso Nacional durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi um marco na história política brasileira, revelando a sistematização de práticas corruptas em larga escala. Já a Operação Lava Jato, considerada a maior investigação sobre corrupção no país, revelou um esquema complexo de desvio de recursos na Petrobrás envolvendo políticos, empresários e intermediários financeiros.

Além desses escândalos, outros casos de corrupção permearam o cenário político e econômico do Brasil, como a Operação Porto Seguro, o escândalo da Sete Brasil, a Operação Zelotes e o escândalo dos Fundos de Pensão, destacando a amplitude e a persistência do problema.

Diante do impacto econômico e social causado pela corrupção, torna-se crucial estimar suas consequências. Medidas indiretas, como o Índice de Percepções de Corrupção da

Transparency International, têm sido utilizadas para esse fim, revelando a extensão dos danos causados à economia brasileira.

A influência da corrupção nos níveis de endividamento dos entes federativos subnacionais do Brasil também é uma questão relevante, destacando a complexa interação entre práticas corruptas e saúde financeira das unidades federativas.

Diante desse contexto, torna-se evidente a necessidade de medidas eficazes para combater a corrupção e promover a transparência e integridade nas instituições públicas e privadas, visando garantir o desenvolvimento econômico e social do país.

2. DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A corrupção é um fenômeno social que está presente em todas as sociedades conhecidas, e ao longo da história das civilizações, tem sido enfrentada com diversas intensidades e por meio de várias ferramentas. Tradicionalmente, o direito penal é frequentemente associado à apuração e punição de condutas desviantes do ordenamento jurídico, especialmente quando as infrações envolvem a subtração de recursos públicos, corrupção e atos de magnitude semelhante.

Recentemente, tem havido um esforço teórico e normativo no combate à corrupção por meio de abordagens que vão além da sanção penal. Nesse contexto, o direito administrativo tem expandido suas fronteiras e desempenhado um papel crucial na apresentação de ferramentas capazes de prevenir e reprimir práticas desonestas envolvendo a administração pública. O combate a corrupção não pode, portanto, se limitar à fundamentação nos institutos do direito penal e à criminalização de comportamentos reprováveis. Pelo contrário, deve inspirar-se em diversos outros ramos do direito, com destaque para o direito administrativo.

A aplicação preventiva das sanções pelo direito administrativo pode desempenhar um papel significativo na redução de comportamentos ilícitos. O direito administrativo está ampliando seu foco, indo além das relações jurídicas entre cidadão e Estado, para destacar sua função reguladora, que inclui um caráter sistêmico e preventivo em suas punições. Portanto, enfrentar a corrupção requer a adoção de novos paradigmas e instrumentos por parte do Estado e da sociedade.

Partindo do reconhecimento da dicotomia entre as esferas pública e privada, a corrupção é definida como um desvio de padrões de conduta institucionalizados. O cerne dessa definição reside na utilização do público em benefício privado, visando claramente ao favorecimento pessoal ou grupal.

Essa abordagem ampla permite categorizar a corrupção em três principais vertentes: social, política e econômica. A corrupção social envolve conspirações entre grupos sociais ligados, direta ou indiretamente, ao poder público. A corrupção política abrange atitudes politicamente venais, como nepotismo e tráfico de influências.

Ao evitar definições excessivamente generalizantes ou restritivas, esta proposta visa proporcionar uma base mais manipulável para analisar e compreender a complexidade do comportamento corrupto.

A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, estipula que são considerados prejudiciais à Administração Pública, tanto nacional quanto estrangeira, os atos praticados por entidades jurídicas que violem o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios administrativos ou os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. O inciso IV do artigo 5º da referida lei aborda especificamente licitações e contratos, proibindo as seguintes condutas: (a) manipular ou fraudar, por meio de acordos, combinações ou qualquer outro meio, a competição em processos licitatórios públicos; (b) impedir, dificultar ou fraudar a realização de qualquer etapa de um processo licitatório público; (c) excluir ou tentar excluir um licitante, utilizando-se de fraude ou oferecendo vantagens de qualquer natureza; (d) fraudar uma licitação pública ou o contrato dela decorrente; e (e) criar, de forma fraudulenta ou irregular, uma pessoa jurídica para participar de uma licitação pública ou celebrar um contrato administrativo.

3. MAIORES ESCANDALOS DE CORRUPÇÃO DA DECÁDA

Corrupção tem um conceito amplo, contudo, pode ser definido como o ato de utilizar poder ou autoridade para benefício pessoal, ganho ilegal ou para favorecer interesses privados, em detrimento do bem-estar público e da integridade das instituições, tem sido definida por organizações internacionais como a utilização de forma abusiva do poder público para benefício privado (Organização das Nações Unidas [ONU], 2003; World Bank, 2000). No mesmo sentido, (FILGUEIRAS, 2006) menciona que a corrupção consiste na elevação dos interesses privados em detrimento do interesse público, sendo um contraconceito de bom governo.

A corrupção influencia as sociedades contemporâneas, principalmente aquelas com acentuada desigualdade social, interferindo na prestação de serviços públicos essenciais para o cidadão, influenciando os negócios internacionais e criando empecilhos para os investidores em razão de alterações nos padrões de regras das sociedades (LAMBSDORFF, 2006). Todavia,

os países que têm uma economia subdesenvolvida ou em desenvolvimento são os que apresentam os maiores índices de percepção de corrupção (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017).

A corrupção no Brasil é um problema crônico que afeta diversas esferas da sociedade, incluindo o governo, as empresas privadas e as instituições públicas. Ela se manifesta de diferentes formas, como suborno, desvio de recursos públicos, nepotismo, lavagem de dinheiro, entre outras práticas ilícitas. Este problema tem impactos significativos na economia, na qualidade dos serviços públicos e na confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

O Brasil tem enfrentado diversos escândalos de corrupção ao longo de sua história recente, envolvendo políticos, empresários e figuras influentes da sociedade. E neste tópico, serão abordados alguns, escancarados, ao meio de tantos outros, que por vezes, nem descobertos foram.

3.1 O ESCÂNDALO DO MENSALÃO (2005) E O ESCÂNDALO DOS CORREIOS

Em 14 de maio de 2005, Maurício Marinho, um funcionário dos Correios, foi flagrado em vídeo recebendo uma quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) em propina em seu escritório em Brasília. Na gravação, ele estava em diálogo com dois empresários, explicando o processo de fechamento de contratos nos Correios, que ocorria em troca de pagamentos irregulares. Neste contexto, durante o primeiro mandato do presidente Luiz Inácio “Lula” da Silva, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) detinha uma parcela dos cargos nos Correios, em troca de apoio político ao governo no Congresso Nacional.

Em 2005, a CPI do Mensalão foi iniciada, mas não chegou a uma conclusão devido à ausência de votação do relatório final por falta de parlamentares. Em 2007, o Supremo Tribunal Federal (STF) lançou a Ação Penal 470, na qual ministros investigaram o caso desde o seu início até o julgamento. O julgamento ocorreu em 2012, mas as primeiras prisões só aconteceram em 2013. Pessoas cumpriram suas penas por meio de serviços comunitários, enquanto outras foram condenadas à prisão, com uma parcela mantida em regime aberto e outra em regime semiaberto. Henrique Pizzolato, ex-diretor de marketing do PT na época do Mensalão foi detido em 2014 e condenado a 12 anos e sete meses de prisão em regime semiaberto no Brasil.

Joaquim Barbosa, presidente do STF na época, supervisionou as prisões dos envolvidos no Mensalão, incluindo José Genoino e José Dirceu, que cumpriram suas penas em suas residências.

Com isso, entende-se que a condenação dos réus do mensalão foi a etapa final de um processo que começou em 2005 no Congresso Nacional. Foi por causa da CPMI dos Correios, criada para investigar o pagamento de propina na estatal, que o esquema ilegal foi desvendado. O STF entendeu que houve o cometimento de sete crimes, entre eles formação de quadrilha e corrupção ativa e passiva.

O cientista político, Ricardo Guanabara, reconhece que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) teve um desdobramento inédito e histórico, resultando na condenação por crimes comuns no Supremo Tribunal Federal (STF) de indivíduos proeminentes do setor financeiro e líderes partidários. Ele observou que essa condenação é pouco frequente para pessoas desse extrato social em processos criminais no país.

3.2 ESCÂNDALO DA PETROBRÁS E A OPERAÇÃO LAVA JATO (2014)

A Operação Lava Jato, iniciada em 2014 (Polícia Federal [PF], 2017), representa a maior apuração sobre a corrupção na história do país (Ministério Público Federal [MPF], 2017). Trata-se de um conjunto de investigações da PF que revelou a prática de crimes de corrupção envolvendo agentes políticos, servidores públicos, empreiteiras e intermediários financeiros, entre outros, responsáveis por desviar bilhões de reais dos cofres públicos (MPF, 2017).

Primeiramente, a investigação revelou a participação dos principais indivíduos atuantes no mercado informal de câmbio no Brasil. Também conhecidos como operadores de câmbio ilegal, os "doleiros", estavam encarregados das transações financeiras de empresas e indivíduos relacionadas a uma variedade de outros delitos, incluindo tráfico internacional de entorpecentes, corrupção de autoridades públicas, manipulação de concursos públicos, evasão fiscal e desvio de verbas públicas (PF, 2017).

A progressão das investigações conduzidas pela PF, assim como as diligências de busca e apreensão ordenadas pelo mesmo órgão, resultou na revelação do envolvimento de agentes políticos e demais servidores públicos na prática dos delitos (PF, 2017). A Petrobras, principal empresa estatal do país, passou a ser alvo de investigação por suspeitas de formação de cartel e fraudes em processos de licitação relacionados à celebração de contratos com empreiteiras.

Estima-se que os montantes desviados da empresa pública alcancem a cifra bilionária (MPF, 2017).

A operação identificou uma variedade de condutas criminosas, incluindo corrupção ativa, corrupção passiva, participação em cartel, crimes contra o sistema financeiro internacional, obstrução da justiça, entraves à investigação de organizações criminosas, evasão de divisas, falsidade ideológica, formação de quadrilha, fraude em processos de licitação, lavagem de ativos, lavagem de dinheiro, participação em organização criminosa, tráfico internacional de drogas e violação de sigilo funcional (MPF, 2017). Devido à complexidade dos eventos descobertos pela Operação Lava Jato, não há dados disponíveis sobre a quantidade de atos criminosos praticados pelos agentes corruptos. No entanto, é possível ilustrar a extensão dos crimes cometidos.

Ao longo da Operação Lava Jato, foram instaurados um total de 1.767 procedimentos, resultando em 127 denúncias criminais. Um total de 511 indivíduos foram denunciados, dos quais 125 foram condenados judicialmente. As medidas de prisão preventiva foram aplicadas em 154 casos, enquanto 124 indivíduos foram submetidos a prisões temporárias. Além disso, 256 pessoas foram conduzidas coercitivamente para depoimento e ocorreram 1.277 operações de busca e apreensão.

A colaboração premiada foi um elemento significativo na investigação, com 158 acordos firmados. Outros 10 acordos de leniência foram estabelecidos durante o processo. Foram feitos 176 pedidos ativos de cooperação internacional e 127 pedidos passivos de cooperação internacional.

No que diz respeito à investigação, houve a quebra de sigilo fiscal em 191 casos, de sigilo telefônico em 225 casos, de sigilo bancário em 314 casos e de sigilo telemático em 121 casos. Além disso, ocorreram 30 casos de sequestro de bens como parte das medidas judiciais. Um total de 120 colaboradores foram beneficiados por meio de colaborações premiadas durante o desenrolar das investigações.

A falta de punição dos indivíduos envolvidos em atos de corrupção tem sido destacada por estudiosos como um elemento que impacta diretamente na persistência desse comportamento (Ear, 2016; Neacsu, Dumitrescu, & Debelka, 2009; Pathak, 2013). No entanto, essa falta de responsabilização pode indicar uma situação de anomia social, já que reflete o descumprimento das normas sociais e éticas pelas próprias instituições judiciais do Estado.

As informações a seguir dizem respeito às condenações judiciais de pessoas implicadas nos delitos investigados pela Operação Lava Jato:

Dos 511 denunciados, ou seja, aqueles que estão ou estiveram sob julgamento judicial, 303 indivíduos não receberam condenações. Isso equivale a 59,3% dos denunciados. A totalização das penas impostas aos condenados alcança 2.131 anos (MPF, 2017), sendo que a colaboração premiada, embora estipulada pela legislação, também desempenha um papel na redução ou até mesmo na eliminação das punições impostas aos agentes envolvidos em atos de corrupção.

Em suma, a corrupção se manifesta no caso da Operação Lava Jato como um fenômeno social patológico. O estado de anomia foi evidenciado pela grande quantidade de crimes cometidos e pela impunidade de 59,3% dos denunciados, revelando o descumprimento das normas por parte dos indivíduos e das instituições.

A corrupção como fenômeno social patológico foi percebida através da coercitividade, representada pelos bilhões desviados dos cofres públicos para enriquecimento ilícito, e da exterioridade, pois a corrupção existia antes dos atores atuais envolvidos. Além disso, a patologia pode ser constatada pelos impactos na ordem social, incluindo consequências na economia do país, como demissões em massa e desconfiança de investidores, tópico importante da presente pesquisa, bem como desvios bilionários do erário público, e impactos na política, como financiamento de campanhas com dinheiro ilícito e perda de confiança da população nos políticos.

A Operação Lava Jato, tornou perceptível que as instituições, tanto públicas quanto privadas, foram influenciadas pelo fenômeno social da corrupção, permitindo sua ocorrência e mantendo a impunidade dos agentes criminosos, inclusive com a criação de departamentos específicos para gerenciar propinas. Além disso, a participação generalizada de indivíduos no caso indica que o fenômeno social agiu de forma ampla, através de agentes de diferentes posições na sociedade, regiões, partidos políticos e empresas. Os casos de corrupção envolvem inúmeros crimes e centenas de investigados, o que dificulta até mesmo para os órgãos responsáveis pela investigação, como o Ministério Público Federal (MPF) e a Polícia Federal (PF), manterem um banco de dados completo com todos os investigados e demais informações detalhadas sobre a Operação Lava Jato, resultando em limitações na apresentação de dados específicos sobre os casos de corrupção.

3.3 OUTROS ESCÂNDALOS DO PERÍODO E O CENÁRIO CORRUPTO COMO UM TODO.

Dentre outros escândalos de corrupção ocorridos no período, podemos citar, de maneira mais sucinta:

- I. A Operação Porto Seguro (2012)**, investigação conduzida pela Polícia Federal do Brasil que veio à tona em novembro de 2012. O objetivo principal da operação foi dismantlar um esquema de corrupção envolvendo a venda de pareceres técnicos fraudulentos dentro de órgãos do governo federal.
- II. Escândalo da Sete Brasil (2015)**, em recuperação judicial desde 2016, a Sete Brasil entrou com pedido de falência na Justiça, após enfrentar problemas de dívidas, má gestão e escândalos de corrupção. Fundada em 2010 para fornecer sondas para exploração de áreas do pré-sal, a empresa nunca conseguiu cumprir seu plano original de fornecer 28 sondas para a Petrobras. Envolveu-se em denúncias de propinas e sobrepreço desde os primeiros anos, enfrentando atrasos no fornecimento e o impacto da Operação Lava Jato. A Petrobras cancelou a maioria dos contratos, gerando dívidas de R\$ 18 bilhões e processos contra executivos por corrupção. Durante a recuperação judicial, a empresa tentou vender suas sondas à Petrobras por cerca de R\$ 1 bilhão para antecipar pagamentos aos credores, mas com o pedido de falência, essas negociações foram frustradas.
- III. Operação Zelotes (2015)**, deflagrada em março de 2015, concentrou-se inicialmente na investigação do pagamento de propinas a conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), responsável por julgar recursos de empresas multadas pela Receita Federal. Posteriormente, ampliou suas investigações para incluir a suspeita de compra de Medidas Provisórias que favoreciam montadoras. Na quarta fase da operação, a Polícia Federal investigou a MMC e o grupo Cooa, evitando uma multa de mais de R\$ 260 milhões para a MMC no Carf.. A quinta fase resultou na investigação de um procurador do Ministério Público Federal por ação ilícita, conduzida por sócios de um escritório de advocacia já envolvido na Zelotes. Na sexta etapa, o grupo Gerdau foi alvo das investigações, suspeito de tentar interferir no Carf para evitar multas que totalizam R\$1,5 bilhão. Além disso, a CPI do Carf, instalada em abril de 2015, solicitou o indiciamento de 28 pessoas, incluindo conselheiros, assessores, lobistas e empresários, por envolvimento em um suposto esquema de fraude. Entre os indiciados estão o lobista Mauro Marcondes, o ex-vice-presidente do Carf José Ricardo da Silva, e Juliano

Nardes, sobrinho do ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) e Augusto Nardes, por suspeita de recebimento de propina.

IV. Escândalo dos Fundos de Pensão (2016): As primeiras denúncias de irregularidades nos fundos de pensão surgiram durante a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para investigar o caso dos Correios, em 2005, durante o primeiro governo Lula. Essas denúncias incluíam operações de alto risco e aparelhamento partidário de cargos ligados às diretorias financeiras das entidades. Em 2015, durante o segundo mandato da presidente Dilma Rousseff (PT), foi instalada a CPI dos Fundos de Pensão, que investigou esquemas de corrupção nos fundos de diversas estatais, resultando em um prejuízo estimado de R\$6,62 bilhões em quatro entidades, esses prejuízos afetaram centenas de milhares de aposentados e pensionistas, que passaram a sofrer descontos mensais em seus benefícios. A CPI propôs mudanças no regime jurídico dos diretores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e a edição de normas mais consistentes para autorização de investimentos por fundos de pensão. Além disso, sugeriu a obrigatoriedade de aval da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre a metodologia aplicada pelas agências de rating na classificação dos riscos dos ativos financeiros. As investigações da CPI levaram à operação Greenfield, realizada em 2016 pela Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal (MPF), que visava apurar crimes de gestão temerária e fraudulenta nos fundos de pensão, resultando em bloqueios de R\$8 bilhões do patrimônio de investigados. Em 2018, houve uma reviravolta quando o então relator da CPI, o ex-senador Sérgio Souza (MDB-PR), foi investigado pela PF por supostamente ter recebido propina para proteger suspeitos ligados aos fundos de pensão. Essa investigação teve início a partir de uma delação premiada relacionada a outras operações investigativas.

4. AVANÇOS NORMATIVO DE POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

A promulgação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) representa um marco na efetivação dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação à responsabilização das pessoas jurídicas. Esta legislação tem sido um avanço significativo no panorama legal brasileiro, especialmente ao instituir o acordo de leniência como uma ferramenta eficaz no combate à corrupção empresarial.

O acordo de leniência, assemelhado à delação premiada, permite que empresas cooperem com as autoridades, fornecendo informações e colaborando com investigações em troca de benefícios, como a redução de penalidades. A formalização deste mecanismo pela Lei Anticorrupção trouxe clareza e diretrizes específicas para sua aplicação, trazendo maior transparência e segurança jurídica ao processo.

A eficácia do acordo de leniência está centrada na obtenção de informações cruciais e na descoberta de dados sobre possíveis coautores e partícipes dos atos ilícitos. Para tanto, o acordo estabelece condições que asseguram a colaboração efetiva da empresa, incluindo a identificação dos envolvidos e a apresentação de documentos que comprovem as irregularidades.

É fundamental ressaltar que a celebração do acordo de leniência não exime a empresa de reparar integralmente os danos causados. No entanto, em contrapartida à cooperação, a empresa pode usufruir de benefícios, como isenção de sanções específicas e redução do valor das multas aplicáveis.

Além disso, a Lei Anticorrupção também estabelece medidas para proteger os denunciantes, conhecidos como whistleblowers, que reportam irregularidades nas organizações. Essas medidas visam garantir a integridade e segurança do denunciante, oferecendo proteção contrarretaliações e isenção de responsabilização civil ou penal em relação à denúncia.

Diante dessas mudanças legislativas, as empresas têm buscado cada vez mais implementar programas de compliance, que visam assegurar a conformidade com as leis e regulamentos, além de promover uma cultura organizacional fundamentada na ética e transparência. Essas medidas não apenas auxiliam na prevenção da corrupção, mas também fortalecem a reputação e a sustentabilidade das empresas no mercado, contribuindo para um ambiente de negócios mais íntegro e justo. (NOHARA; AMARAL; BECHARA; PINTO; SARRUBO; ABADE; MESSA; FLORENCIO FILHO, 2023)

Posteriormente veio a ser promulgada a Lei das Estatais. Está surgiu em resposta à crise de corrupção desencadeada pela Operação Lava Jato, que revelou uma série de irregularidades e práticas ilícitas envolvendo empresas estatais no Brasil. Diante desse cenário, tornou-se evidente a necessidade de promover maior transparência, responsabilidade e governança nessas entidades para evitar abusos e desvios.

Essa legislação, em vigor desde 2016, estabelece regras mais rígidas para a gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista, abordando diversos aspectos, desde

critérios de nomeação de dirigentes até regras de licitação e contratação. Seu objetivo principal é fortalecer a integridade e a eficiência dessas instituições, recuperando a confiança dos cidadãos e investidores no setor público.

A Lei das Estatais prevê a publicação de informações relevantes sobre as atividades das empresas, bem como a divulgação de relatórios de execução de orçamento, riscos e projetos, promovendo maior transparência e prestação de contas. Além disso, introduz medidas de governança corporativa, como a elaboração de um Código de Conduta e Integridade e a criação de um Comitê de Auditoria Estatutário.

No que diz respeito às licitações e contratos, a lei busca evitar práticas corruptas e favorecimentos indevidos, estabelecendo critérios mais claros e rigorosos para a seleção de fornecedores e a realização de obras e serviços. No entanto, algumas controvérsias surgiram em relação à flexibilidade concedida em certos aspectos, como a contratação semi-integrada e a possibilidade de dispensa de licitação em determinadas circunstâncias.

Em suma, a Lei das Estatais representou um esforço significativo para combater a corrupção e promover uma gestão mais transparente e responsável no setor público brasileiro. Apesar de alguns desafios e polêmicas em sua implementação, ela marcou um importante passo rumo à recuperação da credibilidade das instituições estatais e à promoção do interesse público em suas atividades.

5. A ESTIMATIVAS ECONOMICAS

Em 1978, Susan Rose-Ackerman publicou seu trabalho "*Corruption: a study in political economy*," no qual argumenta que o papel e o impacto da corrupção na economia e nas organizações políticas são mais amplos e profundos do que anteriormente se acreditava. A publicação desse trabalho marcou uma mudança significativa, diminuindo a aceitação da visão da corrupção como um lubrificante benéfico para a economia e aumentando a atenção para os danos que ela causa à eficiência econômica.

Dado o impacto econômico da corrupção, torna-se crucial medi-la. No entanto, isso imediatamente enfrenta um desafio intransponível. Como os atos de corrupção ocorrem em segredo e a porção detectada não oferece informações sobre o volume total das transações ilícitas, as medidas diretas tornam-se inviáveis. As medidas indiretas assumem uma posição dominante, levantando a questão de qual é o conteúdo informativo dessas avaliações.

Uma das medidas indiretas mais amplamente reconhecidas é o Índice de Percepções de Corrupção desenvolvido pela Transparency International (TI). Esse indicador é construído com

base em vários outros indicadores, todos derivados de opiniões de indivíduos associados a corporações transnacionais (ou que prestam serviços a essas corporações), avaliando o nível de corrupção que eles acreditam existir em um determinado país.

O índice elaborado pela TI é apresentado na forma de um ranking, utilizando uma escala de "grau" que varia de 0 a 100 para representar a posição dos países no ranking. No qual hoje o Brasil tem 36 pontos ocupando a posição nº 104.

Ressalta-se ainda que o Brasil teve uma perda de pontos considerável no período das décadas analisadas. No entanto, é importante destacar que esse "grau" não possui significado próprio além da ordenação no ranking.

Um estudo realizado pela *Enterprise Surveys The World Bank*, revelou que a corrupção afeta as vendas das empresas no Brasil, com metade delas considerando-a um grave obstáculo ao desenvolvimento. Cerca de 90% afirmam que a corrupção influencia seus negócios. Empresas de melhor desempenho parecem ser menos afetadas. (ROCHA, 2019)

A corrupção é um problema crônico que afeta gravemente a economia brasileira, causando prejuízos significativos a cada ano. Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), estima-se que a corrupção cause uma perda anual de 1% a 4% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Isso equivale a um valor mínimo de R\$ 29 bilhões por ano, de acordo com a FGV.

Além disso, estimativas de diferentes fontes destacam a extensão dos danos causados pela corrupção. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), em 2006, estimou um prejuízo de 6,5 bilhões de dólares por ano. A Secretaria de Direito Econômico, em 2007, calculou que apenas as licitações viciadas resultam em um dano de R\$ 20 bilhões por ano no Brasil. Órgãos de fiscalização indicam que cerca de 25% dos recursos movimentados pelas prefeituras, aproximadamente R\$ 120 bilhões ao ano, são desviados devido à corrupção em áreas como saúde e educação.

Esses valores são alarmantes quando comparados aos recursos destinados a programas sociais e áreas vitais. Por exemplo, o Bolsa Família teve um gasto de R\$ 10,3 bilhões em 2008, enquanto o orçamento da União na área de saúde foi de R\$ 49 bilhões no mesmo ano.

De acordo com a FGV, a redução de apenas 10% no nível de corrupção no país poderia aumentar em 50% a renda per capita dos brasileiros dentro de 25 anos, demonstrando o impacto positivo que a redução da corrupção poderia ter na qualidade de vida da população.

Indicador	Valor Estimado
Perda Anual do PIB (FGV)	R\$ 29 bilhões (mínimo) - R\$ 74 bilhões (máximo)
Estimativa da FIESP em 2006	US\$ 6,5 bilhões (a ser convertido para reais)
Estimativa da Secretaria de Direito Econômico	R\$ 20 bilhões
Estimativa dos órgãos de fiscalização	R\$ 120 bilhões (em licitações viciadas)
Gasto com o Bolsa Família (2008)	R\$ 10,3 bilhões
Orçamento da União na área de saúde (2008)	R\$ 49 bilhões
Impacto na Renda Per Capita (FGV)	Redução de 10% na corrupção levaria a um aumento de 50% na renda per capita dos brasileiros dentro de 25 anos.

Figura 1: Fórum Paraibano de Combate a Corrupção

(<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D7BC0B4014D7E2F549A25A9>)

A influência da corrupção nos níveis de endividamento dos entes federativos subnacionais brasileiros é uma questão de relevância no cenário econômico. De acordo com o Índice de Corrupção Governamental (ICG) de Boll (2011), essa influência é mensurável e significativa, sendo estimada em 1% durante o período de 2000 a 2008.

Essa constatação lança luz sobre a complexa interação entre práticas corruptas e a saúde financeira das unidades federativas brasileiras. A corrupção, ao desviar recursos públicos para interesses privados e gerar ineficiências na administração dos recursos governamentais, pode contribuir para o aumento dos níveis de endividamento dos estados e municípios.

Uma análise mais aprofundada dessa relação é evidenciada pela dispersão entre os valores médios do ICG no eixo horizontal e os níveis médios de endividamento no eixo vertical, como apresentado na Figura 1. A divisão em quadrantes de igual área revela uma situação crítica em que apenas dois estados, Piauí e Maranhão, ambos pertencentes à mesma região, se encontram.

Esses estados, caracterizados por níveis relativamente elevados de corrupção, com valores de ICG em torno de 0,45 e 0,50, e altos níveis de endividamento, próximos a 25%, destacam-se como exemplos de como a corrupção pode impactar negativamente as finanças públicas regionais.

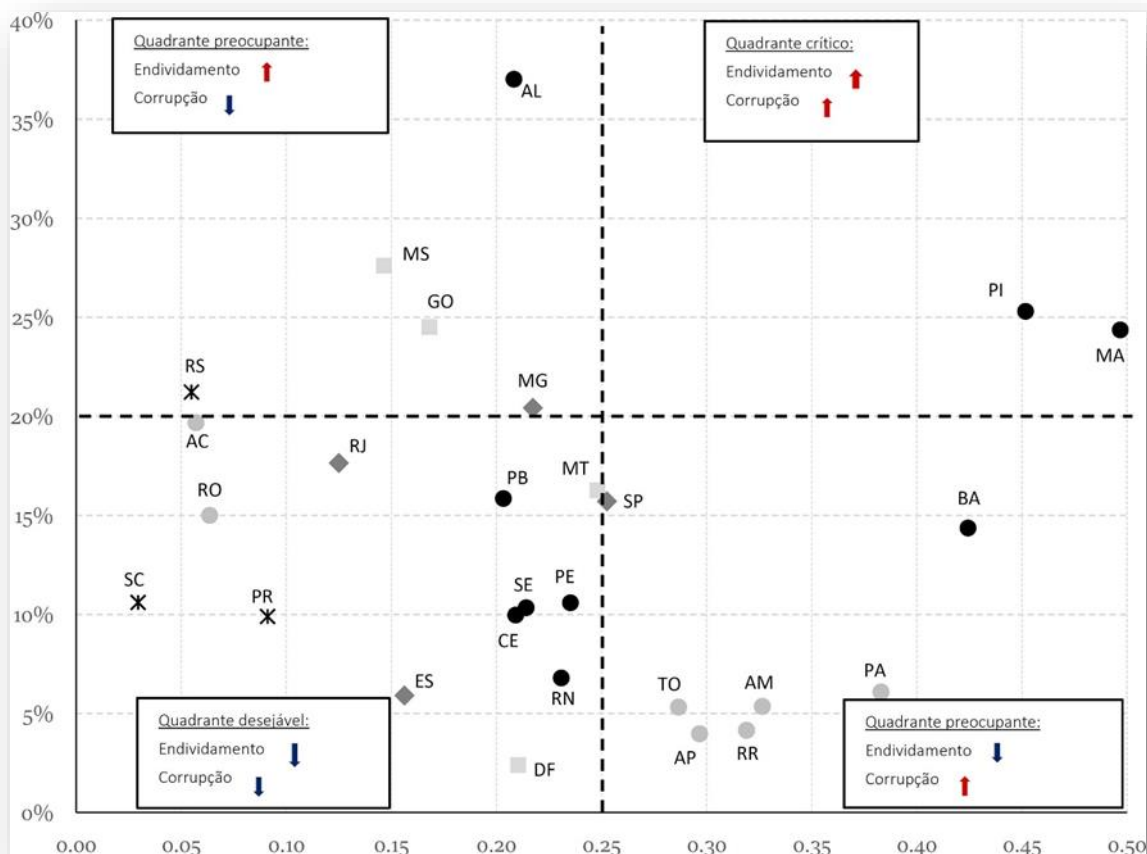


Figura 2: MATOS, Paulo. Uma Nota sobre o Impacto da Corrupção no Endividamento dos Estados Brasileiros. Rio de Janeiro: Revista Brasileira de Economia, 2018

Esses estados, caracterizados por níveis relativamente elevados de corrupção, com valores de ICG em torno de 0,45 e 0,50, e altos níveis de endividamento, próximos a 25%, destacam-se como exemplos de como a corrupção pode impactar negativamente as finanças públicas regionais. (MATOS, 2018)

Outro impacto fundamental é na concentração de renda nos municípios. Para essa análise, adotou-se o método de variáveis instrumentais, utilizando um banco de dados construído com base nos relatórios do Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União (CGU).

Os resultados indicaram que um aumento médio de 50 irregularidades cometidas pelos municípios resulta em uma redução de 4,5% no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), um aumento de 6,5% na concentração de renda dos municípios, um acréscimo de 5% na proporção de pessoas em situação de pobreza e uma queda de 7% na renda média dessas

peessoas. Além disso, observou-se que os impactos da corrupção não variam significativamente entre as diferentes regiões do Brasil. (SODRÉ, 2014)

6. CONCLUSÃO

A análise do impacto econômico da corrupção no Brasil, realizada neste artigo ao longo do período de 2002 a 2022, revela um quadro alarmante de perdas e danos significativos para a economia do país. A corrupção, manifestada em diversas formas e intensidades ao longo da história brasileira, tem afetado profundamente a confiança da população nas instituições governamentais e empresariais, bem como a qualidade dos serviços públicos e a integridade das instituições.

Ao abordar os principais escândalos de corrupção ocorridos nesse período, como o Mensalão, o escândalo da Petrobras e a Operação Lava Jato, o artigo ilustra como esses episódios comprometeram a governança pública, a transparência e a eficácia dos processos democráticos. Esses escândalos não apenas revelaram a extensão das práticas corruptas, mas também expuseram a fragilidade das instituições encarregadas de combater a corrupção e garantir a justiça.

As estimativas econômicas apresentadas indicam que a corrupção causa perdas anuais significativas para o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, variando de 1% a 4%. Esses números representam bilhões de reais desviados anualmente, prejudicando o desenvolvimento econômico, a distribuição de recursos e a qualidade de vida da população. Além disso, a corrupção impacta diretamente programas sociais importantes, como o Bolsa Família, e compromete investimentos em áreas essenciais, como saúde e educação.

A redução da corrupção é apontada como uma medida crucial para impulsionar o crescimento econômico e melhorar as condições de vida da população brasileira. A implementação de medidas eficazes de prevenção e combate à corrupção, incluindo reformas institucionais, fortalecimento da fiscalização e aumento da transparência, é fundamental para restaurar a confiança nas instituições públicas e promover um ambiente econômico mais justo e equitativo.

Em resumo, a investigação sobre os efeitos econômicos da corrupção no Brasil ressalta a necessidade urgente de medidas coordenadas e consistentes para combater esse problema arraigado. Somente ao adotar um compromisso coletivo com a integridade, transparência e

prestação de contas será viável edificar uma sociedade brasileira mais equitativa, próspera e resistente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, C. W. **Percepções pantanosas: a dificuldade de medir a corrupção**. Novos estudos CEBRAP. SciELO Brasil, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26th. Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.

MATOS, Paulo. **Uma Nota sobre o Impacto da Corrupção no Endividamento dos Estados Brasileiros**. *Revista Brasileira de Economia*, v. 72, n. 2, , abr.-jun. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/0034-7140.20180009>.

MORARES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 38th. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2022.

NOHARA, Irene Patrícia; AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues; BECHARA, Fábio Ramazzini; PINTO, F. C. S.; SARRUBO, Mário Luiz; ABADE, Denise Neves; MESSA, Ana Flávia; FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio P. **A evolução das políticas de integridade e dos métodos consensuais para solução de controvérsias (acordos de leniência)**. In: **Antônio Carlos Rodrigues do Amaral; Fábio Ramazzini Bechara. (Org.). Políticas de Integridade e Acordos de Leniência: Lei Anticorrupção e Métodos Consensuais**. 1ed.São Paulo: Lex, 2023.

NOHARA, Irene. **Direito Administrativo**. São Paulo. Editora Atlas, 2023.

NOHARA, Irene; OCTAVIANE, Alessandro. **Estatais**. São Paulo. Editora Thomson Reuters, Revista dos Tribunais. 2021.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

PRADO, Rodolfo Macedo do. **Combate à Corrupção**. São Paulo. Editora Mizuno, 2022.

PATARRA, Ivo. **A Lava Jato e os Petroladões: as investigações que marcaram o maior escândalo de todos os tempos do Brasil**. São Paulo: Editora Cadet, 2018.

SILVA, Renan Fragoas da; RIBEIRO, Eduardo Pontual. **Uma nota sobre o impacto das operações anticorrupção no valor de mercado das empresas no Brasil**. v. 75 n. 3 (2021): JUL - SET, 2021.

SODRÉ, Flavius Raymundo Arruda. **Os impactos da corrupção no desenvolvimento humano, desigualdade de renda e pobreza dos municípios brasileiros**. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/12549>.

PADULA, A. J. A., & ALBUQUERQUE, P. H. **Corrupção governamental no mercado de capitais: Um estudo acerca da Operação Lava Jato**. Revista de Administração de Empresas, 2018.

ROCHA, L. A.; KHAN, A. S.; LIMA, P. V. P. S.; DAL POZ, M. E. S.; OLIVEIRA, F. P. S. de. **O "efeito nefasto" da corrupção no Brasil: "quem paga mais?" Aplicações com o uso de regressões quantílicas com variáveis instrumentais**. Nova Economia, v. 29, n. 1, jan.-abr. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6351/3695>.